



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.241/2008

### Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2009

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.198 de 26 de junho de 2008 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 163.048.555,00 (cento e sessenta e três milhões quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º.** A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 163.048.555,00 (cento e sessenta e três milhões quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentárias com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 6º.** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 19 de dezembro de 2008.

  
**CELSO COTA NETO**  
Prefeito Municipal